



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### DECRETO EXECUTIVO Nº 118/2020, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.*

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação,

#### **DETERMINA:**

1 – São estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, e programação financeira para o exercício de 2021, conforme os anexos integrantes desta determinação.

2 – O Núcleo Contábil e Financeiro ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta determinação.

2.1 – Os Secretários do Município poderão, no âmbito de suas competências, solicitar à Secretaria de Governo de que trata o *caput* o remanejamento dos limites financeiros.

2.2 – Em conformidade com a execução orçamentária da receita e de acordo com a abertura de créditos adicionais e anulações parciais de dotação, a Secretaria de Finanças irá adequar o planejamento estabelecido por esta Determinação à realidade financeira do Município.

3 – Os créditos do orçamento, bem como os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

4 – Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, conforme dispuser a Central do Sistema de Controle Interno, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

4.1 – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5 – Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 21 de dezembro de 2020.

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**

Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO SERGIO LAZZAROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO